



**RESOLUÇÃO Nº 039 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014**

**Dispõe sobre a implantação e regulamentação, no âmbito da UFAM, do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR e revoga a resolução Nº 019 – CEG/CONSEPE, de 25 de abril de 2013.**

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, inciso I e o Art. 9º, inciso I do Regimento Geral do UFAM e,

**CONSIDERANDO** o Artigo 211 da Constituição Federal, que estabelece regime de cooperação para a organização dos sistemas de ensino pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação com a finalidade de elevar o nível da qualidade do ensino no país;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CNE Nº 002, de 26 de junho de 1997, que dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 e pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

**CONSIDERANDO** o Termo de Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, firmado no ano de 2007;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 08, de 02 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições públicas de Educação Superior;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a



atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, o Termo de Adesão firmado pela UFAM, em 20 de maio de 2009, ao 1º Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, objeto da política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica – ACT, firmado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, em 28 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº 9, de 30 de junho de 2009, que institui o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, no âmbito do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MEC Nº 883, de 16 de setembro de 2009, que estabelece as diretrizes nacionais para o funcionamento dos Foros Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Foro Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução CD/FNDE Nº 48, de 04 de setembro de 2009, que estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes das instituições públicas de educação superior que atuam nos cursos especiais presenciais de primeira e segunda licenciatura e de formação pedagógica do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, a serem pagas pelo FNDE;

**CONSIDERANDO** a Portaria GR/UFAM Nº 151, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o plano de ensino;

**CONSIDERANDO** o Manual Operativo do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR PRESENCIAL.

**R E S O L V E:**

### **SEÇÃO I** **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** Implantar e regulamentar, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, o Programa Estadual de Formação dos Professores da Educação Básica, parte integrante do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica - PARFOR, com o objetivo de atender a demanda por formação inicial e continuada de professores, em efetivo exercício da docência, nas redes públicas de educação básica.

**Parágrafo Único:** O Programa poderá atender a outros profissionais da educação em serviço na rede pública cadastrados no Educacenso, desde que atendidas as exigências do Manual Operacional do PARFOR.



**Art. 2º** Serão criados, na vigência do Programa, os cursos de primeira e segunda licenciaturas, todos presenciais, com número de vagas, município de funcionamento e ano de início definidos.

**§ 1º** Os cursos de primeira licenciatura destinam-se a formação de professores em efetivo exercício da docência e outros profissionais da educação, sem a habilitação legal, de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

**§ 2º** Os cursos de segunda licenciatura destinam-se a formação de professores graduados e em efetivo exercício da docência na educação básica pública, há pelo menos 03 (três) anos, em área distinta da sua formação inicial.

**Art. 3º** Os cursos e/ou turmas implementados anteriormente a data de publicação desta Resolução serão relacionados em Portaria específica a ser expedida pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

**Art. 4º** Para a criação de novos cursos e oferta de novas turmas serão obedecidos os trâmites de aprovação nas respectivas Unidades Acadêmicas e de homologação pela Câmara de Ensino de Graduação - CEG.

**Art. 5º** Será de competência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação o planejamento, a coordenação geral do programa, a orientação, a direção, o acompanhamento e o controle das atividades de registros relativos à vida acadêmica dos alunos e dos atos relacionados ao reconhecimento dos cursos do PARFOR.

**Art. 6º** A administração do PARFOR, subordinada à coordenação geral do programa, será constituída por 01 (um) coordenador geral, 01 (um) coordenador adjunto, coordenadores de cursos I ou II e coordenadores locais, cujas atribuições encontram-se especificadas no Manual Operativo do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR PRESENCIAL.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CANDIDATOS**

**Art. 7º** Para o preenchimento das vagas será realizado Processo Seletivo simplificado, regido pela regulamentação vigente na CAPES/PARFOR e por edital específico a ser elaborado e publicado pela PROEG.

**§ 1º** Somente poderá se inscrever no referido Processo o candidato com pré-inscrição na Plataforma Paulo Freire do Ministério da Educação (<http://freire.mec.gov.br>), devidamente validada pela Secretaria de Estado de Educação do Amazonas ou Secretaria Municipal de Educação e comprovada por relatório previamente disponibilizado, pela CAPES, à UFAM.

**§ 2º** O candidato só poderá realizar uma única inscrição no Processo Seletivo, que deverá corresponder ao mesmo curso cuja pré-inscrição tenha sido validada pela Secretaria de Estado de Educação do Amazonas ou Secretaria Municipal de Educação.



§ 3º Para os cursos em que o número de pré-inscritos for superior ao de vagas ofertadas serão observados os critérios estabelecidos em editais de inscrição do Processo Seletivo.

§ 4º As turmas deverão ser implantadas com o número mínimo de alunos previsto no Manual Operativo do PARFOR/CAPES.

§ 5º O Processo Seletivo Simplificado será organizado e executado pela PROEG em conjunto com os Coordenadores de cursos do PARFOR.

§ 6º Os custos com passagens, diárias e serviços de terceiros referentes ao Processo Seletivo Simplificado estarão previstos nas planilhas de custos do PARFOR.

### **SEÇÃO III** **DOS CURSOS**

**Art. 8º** Caberá aos coordenadores de cursos do PARFOR a coordenação da elaboração do projeto pedagógico dos cursos de primeira e segunda licenciaturas que, após prévia análise e aprovação no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica, será submetido à Câmara de Ensino de Graduação para aprovação final.

§ 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de primeira licenciatura poderão ser os mesmos vigentes nos cursos regulares da UFAM, desde que atendam as diretrizes curriculares.

§ 2º Os projetos pedagógicos dos cursos de segunda licenciatura deverão ser elaborados considerando as Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores.

**Art. 9º.** Os cursos de graduação funcionarão sob o regime de créditos, com a seguinte configuração na carga horária das disciplinas:

I - 01 (um) crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas-aula;

II - 01 (um) crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas de atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Estará apto a colar grau o aluno que cumprir os créditos e carga horária fixados na Resolução específica que regulamenta a organização curricular de cada curso.

**Art. 10** A distribuição curricular dos cursos do PARFOR será organizada em módulos, preferencialmente, correspondentes aos períodos letivos, de forma a atender os professores em formação, sem prejudicar o andamento das atividades de docência e o calendário letivo das escolas das redes estadual e municipal de ensino.

**Art. 11** Os cursos poderão ser ministrados nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo também funcionar em dois turnos, devendo a combinação dos turnos ser estabelecida pela coordenação de curso, desde que, no caso do cumprimento de 08 (oito) horas diárias, seja respeitado o intervalo entre um turno e outro.



**Art. 12** A hora-aula dos cursos será de 60 (sessenta) minutos, podendo ser ministrado o máximo de 8 (oito) horas-aula diárias.

**§ 1º** Para efeito da distribuição da carga horária diária serão considerados todos os dias da semana, com exceção de domingo.

**§ 2º** Os limites estabelecidos no caput e **§ 1º** deste artigo só poderão ser ultrapassados, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada do coordenador do curso, aprovada pela Coordenação Geral do PARFOR.

**§ 3º** É terminantemente proibida a redução da carga horária da disciplina, por qualquer motivo.

**Art. 13.** A aprovação do plano de ensino de cada disciplina deverá seguir a regulamentação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Após a aprovação do plano de ensino no âmbito da Unidade Acadêmica este deverá ser encaminhado ao coordenador de curso/PARFOR.

#### **SEÇÃO IV** **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 14.** O tempo de mandato dos Coordenadores Geral e Adjunto será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período com a anuência da Reitoria, desde que o tempo total não ultrapasse 08(oito) anos consecutivos.

**Art. 15.** O tempo do mandato do Coordenador de Curso I ou II e do Coordenador local será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período com a anuência da unidade acadêmica, desde que o tempo total não ultrapasse 04(quatro) anos consecutivos.

**Art. 16.** O coordenador do curso deverá encaminhar à coordenação geral do PARFOR, a programação do módulo por turma, com o aval do Conselho Departamental ou Conselho Diretor da respectiva unidade e de acordo com o calendário previamente estabelecido pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - FEPAD.

**Art. 17.** O coordenador do curso deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do módulo, encaminhar cópia dos boletins de notas e faltas (BNF) ao colegiado de curso, onde ficará arquivado por prazo indefinido.

**Art. 18.** Os coordenadores de cursos e locais deverão, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do módulo, encaminhar o relatório de atividades à coordenação geral do PARFOR.

**Art. 19.** O não cumprimento do que foi estabelecido nos artigos 17 e 18 implicará na suspensão do pagamento da bolsa do coordenador do curso e/ou coordenador local até que seja regularizada a situação.



**Art. 20.** O Coordenador de Curso deverá solicitar à PROEG a matrícula dos discentes no plano de estudo, previsto no Art. 24 desta Resolução, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo módulo.

#### **SEÇÃO V** **DA MATRÍCULA**

**Art. 21.** A matrícula institucional do aluno obedecerá ao disposto na regulamentação em vigor para o PARFOR e atenderá as seguintes exigências:

- I - será realizada para os candidatos classificados até o limite de vagas do curso;
- II - os documentos necessários serão definidos em edital específico, a ser elaborado e divulgado pela PROEG.

**Art. 22.** O processo de matrícula em disciplina será definido em calendário específico a ser estabelecido pela PROEG.

#### **SEÇÃO VI** **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 23.** A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos da aprendizagem e da assiduidade, ambos de caráter eliminatório.

**§ 1º.** Entende-se por aprendizagem a aquisição, pelo aluno, de conhecimentos previstos no plano de ensino de cada disciplina. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco). A média final na disciplina será a média ponderada entre a média obtida nas atividades escolares, com peso 02 (dois), e a nota do exame final, com peso 01 (um).

**§ 2º.** Entende-se por assiduidade a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, aos exercícios de aplicação e demais trabalhos escolares previstos no plano de ensino de cada disciplina, sendo expressamente vedado abonar faltas ou compensá-las por tarefas especiais, exceto nos casos previstos em lei.

**§ 3º.** Os instrumentos de avaliação da aprendizagem serão definidos pelo professor no plano de ensino e a aplicação destes deverá ser apresentada aos alunos no primeiro dia de aula.

**§ 4º.** É obrigatória a divulgação, pelo professor da disciplina, da média das atividades escolares, antes da aplicação do exame final, e o resultado desta em até 15 (quinze) dias após sua aplicação.

**§ 5º.** O professor da disciplina registrará os resultados individuais no boletim de notas e faltas - BNF disponível no Portal do Professor, entregando-os em cópia impressa até 15 (quinze) dias após o encerramento da disciplina ao coordenador do curso, sob pena de sofrer suspensão do pagamento de sua bolsa.



**Art. 24.** Objetivando um desempenho acadêmico satisfatório, será permitido ao aluno realizar plano de estudo, quando:

I – for reprovado por nota;

II – enquadrar-se nas excepcionalidades legais;

III – houver necessidade de acompanhamento, por motivo de saúde, de cônjuge ou companheiro (a), dependente que viva as suas expensas ou ascendente.

**§ 1º.** O plano de estudo deverá ser elaborado e aplicado pelo professor da disciplina, no período imediatamente subsequente ao final do módulo até o período de matrícula do módulo posterior, com a devida aprovação e acompanhamento da coordenação do curso.

**§ 2º.** Na impossibilidade da elaboração do plano de estudo pelo professor da disciplina, a mesma caberá ao coordenador de curso.

**§ 3º.** Na impossibilidade da aplicação do plano de estudo pelo professor da disciplina, a mesma caberá ao coordenador de curso ou coordenador local.

**§ 4º.** A média final da disciplina objeto do plano de estudo será a média obtida nas atividades escolares.

**§ 5º.** Será permitido realizar apenas 01 (um) plano de estudo na mesma disciplina.

**§ 6º.** A reprovação no plano de estudo exclui o aluno do curso.

**§ 7º.** Na hipótese de realização de Plano de Estudo, com fundamento nos incisos II e III, o discente deverá comprovar a situação alegada e solicitar à coordenação do curso o referido plano no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento da disciplina ou módulo.

**§ 8º.** Este Artigo não se aplica ao Estágio Supervisionado Obrigatório.

**Art. 25.** Em virtude da natureza dos cursos oferecidos pelo PARFOR, não será permitido ao aluno:

I. trancamento de curso;

II. trancamento de matrícula em disciplina;

III. cursar disciplinas em curso de outro município, no âmbito do PARFOR.

**Art. 26.** Será excluído do curso o aluno que:

I. não integralizar todos os créditos/carga horária exigidos no tempo previsto para a realização do curso;

II. deixar de frequentar, sem justificativa legal, as disciplinas ou módulos.

III. incidir no § 6º do Artigo 24.



**Art. 27.** Fica proibido, em cursos do PARFOR, o ingresso de aluno via transferência facultativa, transferência interna (reopção) e reingresso de aluno excluído.

## **SEÇÃO VII**

### **DA DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES**

**Art. 28.** Para efeito de designação e credenciamento de professores que atuarão no PARFOR, o coordenador de curso deverá informar a demanda de disciplinas ao respectivo departamento ou coordenação acadêmica de acordo com a data estabelecida no FEPAD/AM.

**§ 1º.** A demanda referida neste Artigo deverá conter a disciplina, a quantidade de turmas, a quantidade de professores por disciplina, a carga horária, período e local de oferta.

**§ 2º.** A indicação para fins de designação recairá preferencialmente sobre os professores pertencentes àquelas unidades acadêmicas da UFAM localizadas no município ou região na qual o curso será ofertado.

**Art. 29.** O credenciamento de professores destina-se a captação de docentes não pertencentes ao quadro de servidores da UFAM e deverá ser operacionalizado após a consulta feita pelo Coordenador de Curso do PARFOR aos departamentos/unidades de origem das disciplinas ou coordenação local do PARFOR que informará sobre a disponibilidade de profissionais na seguinte ordem de prioridade:

- I - Professores Ativos permanentes;
- II – Professores substitutos;
- III - Professores Aposentados;
- IV – Professores em Programa de Trabalho Voluntário;
- V – Técnicos credenciados para docência na UFAM.

**Art. 30.** O credenciamento deverá ser realizado pelos departamentos ou coordenações acadêmicas, após processo de seleção conduzido pela unidade acadêmica mediante edital aprovado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 31.** Os editais de seleção de professores para fins de credenciamento deverão obedecer ao que rege o Manual Operativo do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica – PARFOR PRESENCIAL.

**Art. 32.** O número de vagas será definido de acordo com a necessidade do curso em relação a ofertas das disciplinas dos módulos, para as quais não houve preenchimento com o quadro de servidores da UFAM.

**Art. 33.** A seleção para efeito de credenciamento será realizada através da constituição de uma Banca Examinadora a ser nomeada pela unidade acadêmica e o resultado deste processo homologado pelo respectivo colegiado de curso.



**Art. 34.** As unidades acadêmicas deverão enviar o resultado da seleção à coordenação geral do PARFOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo.

### **SEÇÃO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Os casos omissos e não disciplinados nesta Resolução deverão ser decididos pela Câmara de Ensino de Graduação, observada a legislação pertinente.

**Art. 36.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 019/2013 CEG/CONSEP, de 25 de abril de 2013.

**PLENÁRIO MOYSÉS ABRAHAM COHEN/UFAM**, em Manaus, 11 de setembro de 2014.

**Lucídio Rocha Santos**  
Presidente